

Título: Decisões intermediárias da justiça constitucional como mutação da constituição

Autor(es) Cibele Fernandes Dias Knoerr*

E-mail para contato: ciknoerr@hotmail.com

IES: UNESA / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): mutação constitucional; decisões intermediárias; jurisdição constitucional; democracia; interpretação constitu

RESUMO

O trabalho analisa o fenômeno da mutação constitucional a partir das decisões intermediárias da jurisdição constitucional. Para tanto, parte da teoria do poder constituinte para demonstrar que a Constituição não se esgota no texto constitucional. Os preceitos normativos são passíveis de mudanças formais e informais. Aquelas ocorrem mediante reforma e revisão. Estas acontecem por mutação constitucional, que comporta meios legítimos (interpretação e prática) ou ilegítimos (quebra ou ruptura). A mutação decorre da integração, no interior da norma constitucional, de dois elementos interdependentes: o normativo e o fático. Para fundamentar essa conclusão, são analisadas as principais construções doutrinárias acerca do tema. Isso leva ao questionamento do fundamento da mutação constitucional. Ele reside no poder constituinte difuso, o qual atualiza e continua a obra do constituinte originário. Uma vez compreendida a mutação como fenômeno interno à norma, devem ser identificados os limites da tarefa interpretativa, dado o risco de asfixia política por saturação jurídica. A relação entre jurisdição constitucional e democracia é estudada a partir do direito norte-americano, que desenvolveu o controle difuso de constitucionalidade e a problemática de sua legitimidade frente ao princípio democrático. Buscam-se esses limites nas doutrinas de Jeremy WALDRON, favorável ao primado do legislador; Ronald DWORKIN, defensor do controle judicial mesmo quando se exige um juiz mítico como Hércules; e Bruce ACKERMAN, que tenta equilibrar a equação na busca por consensos. O estudo segue para o papel ambivalente das decisões intermediárias como fruto e instrumento de mutação. São analisadas as decisões intermediárias na sua dupla vertente: as decisões normativas (decisões interpretativas, manipulativas de efeitos aditivos e substitutivas) e as decisões transitivas ou transacionais (declaração de inconstitucionalidade sem efeito ablativo, declaração de inconstitucionalidade com ablação diferida, decisões apelativas e decisões de aviso). Por fim, conclui-se que o desenvolvimento das decisões intermediárias transforma a interpretação judicial num mecanismo supremo de mutação constitucional, dada sua eficácia "erga omnes" e efeito vinculante. Os resultados obtidos com a pesquisa permitem avaliar que a mutação constitucional depende de uma mudança legítima do sentido da constituição, a qual é reconhecida, em última instância, pelo Supremo Tribunal Federal, no exercício de um poder constituinte permanente.